

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 1/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

1.0 - OBJETIVO

Regulamentar a aquisição, controle, fornecimento e utilização de uniformes na Empresa.

2.0 - DEFINIÇÕES

2.1 - UNIFORME

Conjunto de peças de vestuário padronizado para adequar o traje às necessidades de segurança e identificação no trabalho.

3.0 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se a todos os profissionais (empregados e contratados) cujas funções obriguem ao uso de uniforme.

4.0 - DIRETRIZES

4.1 - AQUISIÇÃO

4.1.1 - O levantamento das necessidades de uniformes será efetuado por departamento, com base no quadro de pessoal.

4.1.2 - O levantamento deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Materiais pelas Coordenações de Planejamento e Recursos ou órgãos equivalente, em data a ser definida na época.

4.1.3 - O Departamento de Gestão de Materiais estipulará a época prevista para apresentação do levantamento das necessidades.

4.2 - CONTROLE

4.2.1 - Toda a padronização ou alteração dos uniformes é responsabilidade da Superintendência de Comunicação, sendo que a quantificação será definida por esta Superintendência juntamente com a área de Recursos Humanos e Administração de Material.

4.2.2 - A requisição de compra de uniforme para materiais de estoque será providenciada pelo Departamento de Gestão de Materiais, na especificação previamente definida.

4.2.3 - A requisição de compra através de débito direto será da responsabilidade do órgão usuário.

4.2.4 - O recebimento, armazenamento e o fornecimento de uniformes de estoque será de responsabilidade do Departamento de Armazenagem.

4.2.5 - A solicitação de uniforme fora do período deverá ser feita através do formulário "Movimentação de Material", especificando o motivo no campo observações.

4.2.6 - Quando da ocorrência de alteração nos uniformes, o novo padrão será distribuído após o término ou descontinuidade do estoque existente, conforme Anexo II e III - Relação de Peças de Uniforme.

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 2/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr. 4	Assunto: UNIFORMES	Nº G5.08.02
------------------	---------------------------	----------------

4.2.7 - Todo profissional que tenha atividade de campo poderá solicitar a jaqueta, avental e/ou macacão, cuja requisição será aprovada pelo superintendente de sua área.

4.3 - FORNECIMENTO

4.3.1 - O uniforme será fornecido, total ou parcialmente, a todas as funções contempladas no Anexo I - Guarda-Roupa Básico por Função (quando o exercício de suas atribuições realmente recomendar a sua utilização) exceto os itens de 01 a 08 que deverão estar obrigatoriamente uniformizados.

4.3.1.1 - Estão dispensados do uso de uniforme os Atendentes Comerciais que exerçam a função de Gerente de Agência.

4.3.2 - O uniforme será entregue nos seguintes casos:

- admissão ou transferência cujo cargo ou função exija a utilização do uniforme;
- uniforme inutilizado ou extraviado antes de decorrido o prazo mínimo de utilização; e
- vencido o prazo de utilização.

4.3.3 - A solicitação de uniforme fora do período deverá ser devidamente justificada.

4.3.4 - As Coordenações de Planejamento e Recursos ou órgão equivalente serão informadas pelo Departamento de Gestão de Materiais de quando emitir a solicitação dos conjuntos de uniformes, baseados no levantamento do item 4.1.1.

4.3.5 - O Departamento de Gestão de Materiais manterá estoque estratégico para atendimento do item 4.3.3.

4.4 - UTILIZAÇÃO

4.4.1 - O uso do uniforme será obrigatório a todo empregado no exercício das funções relacionadas no Anexo I - Guarda-Roupa Básico por Função, observado o item 4.3.1.

4.4.2 - Será obrigatória a utilização de equipamento de segurança, quando exigido.

4.4.3 - O prazo mínimo de uso de uniforme será definido no Anexo I - Guarda-Roupa Básico por Função, a contar da data de seu fornecimento.

4.4.4 - A reposição da peça do uniforme definida no item 4.4.3 somente será permitida após comprovação, pela gerência imediata, de sua inutilização parcial ou total.

4.4.5 - O profissional será responsável pela conservação e utilização do uniforme, devendo ressarcir a Empresa em caso de perda, extravio, desvio ou inutilização do mesmo, desde que não haja decorrido o prazo mínimo de utilização.

4.4.5.1 - Para os casos de ressarcimento adotar-se-á o seguinte critério:

- no caso de empregado, mediante desconto em folha de pagamento e
- no caso de contratado, mediante condições estabelecidas contratualmente (e previstas nos editais respectivos).

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 3/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

4.4.5.2 - O valor do ressarcimento será definido pela Divisão de Reajustes de Preços.

4.4.6 - O profissional deverá obedecer à orientação de uso do uniforme conforme Anexo IV - Orientações Sobre o Uso dos Uniformes.

4.4.7 - Será vedada ao profissional a transferência, empréstimo, doação ou venda do uniforme.

5.0 - COMPETÊNCIAS

5.1 - DIRETORIA PLENA

Aprovar a utilização e alterações propostas nos uniformes dos profissionais.

5.2 - SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO

Propor a alteração de uniformes dos profissionais da Empresa junto à Diretoria.

5.3 - SUPERINTENDENTE, DE COMUNICAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E QUALIDADE DE MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS

Aprovar usuários e quantidades necessárias.

5.4 - SUPERINTENDENTE INTERESSADO

5.4.1 - Aprovar o levantamento das necessidades de uniforme.

5.4.2 - Aprovar requisição de jaqueta, avental e/ou macacão para profissional que exerça atividade de campo.

5.4.3 - Aprovar, sob justificativa escrita, qualquer requisição de uniforme fora das condições regulamentadas.

5.5 - GERENTE DE DEPARTAMENTO

5.5.1 - Aprovar a requisição de uniformes ao estoque na época indicada.

5.5.2 - Autorizar a distribuição de uniformes.

5.6 - GERENTE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Aprovar, de acordo com os princípios de Segurança do Trabalho, o uniforme que cada ocupante de cargo deve utilizar.

5.7 - GERENTE IMEDIATO

Fiscalizar o uso adequado do uniforme pelo profissional.

6.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 4/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr. 4	Assunto: UNIFORMES	Nº G5.08.02
------------------	---------------------------	----------------

6.1 - Até a entrada em vigor da presente versão, prevista para 1º de maio de 1993, prevalecem as seguintes condições:

- a. Somente serão requisitados uniformes para novos profissionais na função contemplada (sejam transferidos ou recém-admitidos);
- b. As substituições de uniformes serão atendidas nos casos comprovadamente necessários, com justificativa por escrito, caso a caso; e
- c. As requisições de uniformes referentes às condições citadas em 6.1 a) e 6.1 b), acima serão efetuadas através do formulário MMA, por código e descrição do material, contendo obrigatoriamente os dados funcionais (registro e folha) dos empregados aos quais se destinem, com aprovação do superintendente da área.

6.1.1 - Esta disposição ressalta a importância de serem tomadas em tempo hábil as providências referentes ao levantamento das necessidades de uniformes (item 4.1.2), de acordo com o cronograma a ser distribuído pela Superintendência de Administração e Qualidade de Materiais, a fim de garantir a distribuição dos conjuntos nos períodos apropriados.

6.2 - Este texto revoga a versão 1 da presente norma, aprovada em 20 de outubro de 1989, bem como outras eventuais disposições em contrário.

ALTERAÇÕES:

1. Acordo Coletivo de Trabalho - 1993 – Supressão dos itens 4.3.3 e 4.3.4 da versão 02 de 03/09/92, conforme Carta Interna P 90/93 e P 102/93 de 26/02/93.
2. Carta Interna PC 10/95 de 25/01/95 – Alterações no Anexo I
3. Carta Interna PCP 105/96 de 27/08/96 – Alteração no Anexo I e II
4. PRD 077/96 de 26/12/96 – Alterações no Anexo I, II, III, e IV.

Original Assinado por

Engº Jeandernei Luiz Ribeiro

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 5/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

Presidente

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 6/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO I**GUARDA-ROUPA BÁSICO POR FUNÇÃO**

1 - MOTORISTA DE ADMINISTRAÇÃO/SEGURANÇA PREDIAL/TÉCNICO EM SEGURANÇA PREDIAL				
DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Camisa social masculina, manga curta, c/ marca bordada, branca	01	peça	2	1 ano
Camisa social masculina, manga comprida, c/marca bordada, branca	01	peça	2	1 ano
Calça social masculina, cinza	04	peça	3	1 ano
Paletó, cinza	10	peça	2	1 ano
Suéter masculino, preto	13	peça	2	1 ano
Gravata cinza, c/ marca bordada	16	peça	2	1 ano
Cinto masculino em couro, preto	20	peça	1	1 ano
Meia masculina, preta	24	par	4	1 ano
Sapato masculino em couro, preto	26	par	2	1 ano
Capa de chuva em nylon, preta (*)	38	peça	1	3 anos

(*) Somente para cargos de **TÉCNICO EM SEGURANÇA PREDIAL** e **TÉCNICO EM SEGURANÇA PATRIMONIAL**

2 - MOTORISTA MANOBRISTA / GARAGISTA				
DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Camisa social masculina, manga curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	49	peça	4	1 ano
Calça esporte masculina, cinza	05	peça	3	1 ano
Suéter masculino, preto	13	peça	2	1 ano
Jaqueta com forro fixo, preto	12	peça	1	3 anos
Cinto masculino, em couro, preto	20	peça	1	1 ano
Meia masculina, preta	24	par	4	1 ano
Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	39	par	2	1 ano

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 7/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO I

(Continuação)

3 - ASCENSORISTA / MOTORISTA				
DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Camisa social masculina, manga curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	49	peça	2	1 ano
Camisa social masculina, manga comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	49	peça	2	1 ano
Calça social masculina, cinza	04	peça	3	1 ano
Suéter masculino, preto	13	peça	2	1 ano
Cinto masculino, em couro, preto	20	peça	1	1 ano
Meia masculina, preta	24	Par	4	1 ano
Sapato masculino em couro, preto	26	par	2	1 ano
Jaqueta com forro fixo, preta	12	peça	1	3 anos

4 - ATENDENTE COMERCIAL / TÉCNICO COMERCIAL				
DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Camisa social masculina, manga curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	49	peça	2	1 ano
Camisa social masculina, manga comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	49	peça	2	1 ano
Calça social masculina, preta	43	peça	3	1 ano
Jaqueta com forro fixo, preta	12	peça	1	3 anos
Cinto masculino em couro, preto	20	peça	1	1 ano
Meia masculina, preta	24	Par	4	1 ano
Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	39	par	2	1 ano

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 8/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO I

(Continuação)

5 - ATENDENTE EXTERNO DE AGÊNCIA				
DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Camisa social masculina, manga curta, logomarca em silk-screen, branca	49	peça	3	1 ano
Camisa social masculina, manga comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	49	peça	2	1 ano
Calça esporte masculina, cinza	05	peça	3	1 ano
Suéter masculino, preto	13	peça	2	1 ano
Cinto masculino em couro, preto	20	peça	1	1 ano
Meia masculina, preta	24	par	4	1 ano
Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	39	par	2	1 ano
Jaqueta com forro fixo, preta	12	peça	1	3 anos
Boné com logomarca, preto	17	peça	2	1 ano
Capa de chuva em nylon, preta	38	peça	1	3 anos

6 - MOTOCICLISTA				
DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Camisa social masculina, manga curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	49	peça	2	1 ano
Camisa social masculina, manga comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	49	peça	2	1 ano
Calça esporte masculina, cinza	05	peça	3	1 ano
Jaqueta masculina em couro, preta	27	peça	1	3 anos
Cinto masculino em couro, preto	20	peça	1	1 ano
Meia masculina, preta	24	par	4	1 ano
Luva para motociclista, preta	28	par	1	até apresentar desgaste
Bota para motociclista, preta	29	par	1	até apresentar desgaste
Capacete com logomarca, branco	30	peça	1	até apresentar desgaste

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 9/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

Agasalho de chuva p/ motociclista preto	31	peça	1	até apresentar desgaste
---	----	------	---	-------------------------

ANEXO I

(Continuação)

7 - RECEPCIONISTA / ASCENSORISTA FEMININO				
DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Blusa feminina, manga comprida, branca	03	peça	2	1 ano
Blusa feminina, manga curta, branca	03	peça	2	1 ano
Calça social feminina, preta	06	peça	2	1 ano
Saia social, preta	08	peça	1	1 ano
Bermuda social feminina, preta	45	peça	1	1 ano
Blaser feminino, preto	11	peça	1	1 ano
Suéter feminino, cinza	14	peça	2	1 ano
Sapato feminino, em couro, preto	23	par	2	1 ano
Meia-calça feminina, cor da pele	32	peça	24	1 ano
Meia ¾ feminina, cor da pele	25	par	12	1 ano
Calça para gestante, preta	46	peça	2	durante a gestação
Vestido para gestante, preto	47	peça	1	durante a gestação
Blusão para gestante, manga curta, branca	48	peça	2	durante a gestação

8 - ATENDENTE COMERCIAL FEMININO / TÉCNICO COMERCIAL FEMININO				
DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Blusa feminina, manga comprida, branca	03	peça	2	1 ano
Blusa feminina, manga curta, branca	03	peça	2	1 ano
Calça social feminina, preta	06	peça	2	1 ano
Saia social, preta	08	peça	1	1 ano
Bermuda social feminina, preta	45	peça	1	1 ano
Blaser feminino, preto	11	peça	1	1 ano
Suéter feminino, cinza, c/ marca bordada	14	peça	2	1 ano

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 10/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr. 4	Assunto: UNIFORMES	Nº G5.08.02
------------------	-----------------------	----------------

Sapato feminino, em couro, preto	23	par	2	1 ano
Meia-calça feminina, cor da pele	32	peça	24	1 ano

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 11/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO I

(Continuação)

Meia ¾ feminina, cor da pele	25	par	12	1 ano
Calça para gestante, preta	46	peça	2	durante a gestação
Vestido para gestante, preto	47	peça	1	durante a gestação
Blusão para gestante, manga curta, branco	48	peça	2	durante a gestação

9 - LINHA OPERACIONAL LEVE

(Vide relação de cargos anexa)

DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Camisa operacional leve, manga curta, cinza	33	peça	3	1 ano
Camisa operacional leve, manga comprida, cinza	33	peça	2	1 ano
Calça operacional leve, cinza	05	peça	4	1 ano
Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	15	peça	2	1 ano
Cinto operacional em cadarço, preto	22	peça	2	1 ano
Meia masculina, preta	24	par	4	1 ano
Jaqueta c/ forro fixo, preta	12	peça	1	3 anos
Macacão operacional, preto	somente para a Diretoria de Geração e Transmissão			1 ano
Macacão operacional, cinza	conforme item 4.2.7			1 ano

10 - LINHA OPERACIONAL PESADA

(vide relação de cargos anexa)

DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Camisa operacional pesada, manga curta, cinza	34	peça	3	1 ano
Camisa operacional pesada, manga comprida, cinza	34	peça	2	1 ano
Calça operacional pesada, cinza	35	peça	4	1 ano
Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	15	peça	2	1 ano
Cinto operacional em cadarço, preto	22	peça	2	1 ano
Meia masculina, preta	24	par	4	1 ano
Jaqueta c/ forro fixo, preta	12	peça	1	3 anos
Macacão operacional, preto	somente para a Diretoria de Geração e Transmissão			1 ano
Macacão operacional, cinza	conforme item 4.2.7			12 meses

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 12/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO I

(Continuação)

11 - LINHA OPERACIONAL - MACACÃO CINZA
(conforme item 4.2.7)

DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Macacão operacional, manga comprida, cinza	36	peça	2	1 ano
Macacão operacional, manga curta, cinza	36	peça	1	1 ano
Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	15	peça	2	1 ano
Meia masculina, preta	24	par	4	1 ano

12 - LINHA OPERACIONAL - MACACÃO PRETO - somente para a DIRETORIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO (vide relação de cargos anexa)

DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Macacão operacional, manga comprida, preto	36	peça	2	1 ano
Macacão operacional, manga curta, preto	36	peça	1	1 ano
Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	15	peça	2	1 ano
Meia masculina, preta	24	par	4	1 ano

13 - LINHA OPERACIONAL - AVENTAL
(vide relação de cargos anexa)

DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Avental, manga comprida, cinza	37	peça	2	1 ano
Avental, manga curta, cinza	37	peça	1	1 ano

14 - LINHA OPERACIONAL - AGASALHO DE FRIO/SAPATO - somente p/ a DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO
(vide relação de cargos anexa)

DESCRIÇÃO	PEÇA Nº	UNIDADE	QUANT.	PERÍODO MÍNIMO DE UTILIZAÇÃO
Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	15	peça	2	1 ano

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 13/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	39	par	2	1 ano
--------------------------------------	----	-----	---	-------

ANEXO I

Relação de cargos e/ou funções de empregados de áreas da ELETROPAULO e de empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada (**excluídas as empreiteiras**) autorizadas a requisitar uniformes da linha operacional, quando o exercício de suas atribuições **realmente** recomendam sua utilização.

LINHA OPERACIONAL LEVE	
AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	ENGENHEIRO
AJUDANTE MEC. DE MAQS. DE ESCRITÓRIO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR
AUXILIAR DE DESPACHO DA DISTRIBUIÇÃO	FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	FISCAL DE TERRAS
CONTROLADOR DE ARQUIVO	INSPETOR DE OPER. DE VEÍCULOS
CONTROLADOR DE EQUIP. DE MEDIÇÃO	INSPETOR DE SISTEMA DE MEDIÇÃO
CONTROLADOR DE VEÍCULOS	INSTRUTOR DE TREINAMENTO
COORDENADORES	JARDINEIRO
DESPACHANTE DA CARGA	MECÂNICO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO
DESPACHANTE DA DISTRIBUIÇÃO	MEDIDOR DE TOPOGRAFIA
DESPACHANTE DO SISTEMA	MOTORISTA
DESPACHANTE DE VEÍCULOS	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
DESENHISTA	OFICIAL DE CONSTRUÇÃO
DESENHISTA TÉCNICO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO
ELETRICISTA DE REDE (COORDENADOR)	OFICIAL DE OPERAÇÃO
ELETRICISTA DE SISTEMA DE MEDIÇÃO	OPERADOR DE Balsa
ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO DE L.T.	OPERADOR DE CONTROLE ELÉTRICO
ENCARREGADO DE CONSTR. DE ESTAÇÕES	OPERADOR DE EST. TRANSFORMADORA
ENCARREGADO DE CONSTR./MANUT. DE REDE	OPERADOR DE ESTAÇÃO TERMINAL - CT
ENCARREGADO DE CONTROLE DE MEDIDORES	PRATICANTE ELET. SIST. MEDIÇÃO
ENCARREGADO DE FISCALIZ. DE TERRAS	PRATICANTE OPER. ESTAÇÃO TRANSF.
ENCARREGADO DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL	PRATICANTE ELET. SIST. MEDIÇÃO
ENCARREGADO DE INSTALAÇÃO PREDIAL	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
ENCARREGADO DE MANUT. DE CONSTRUÇÃO	TÉCNICO EM CARTOGRAFIA
ENCARREGADO DE MANUT. DE VEÍCULOS	TÉCNICO EM CONTROLE QUALIDADE
ENCARREGADO DE MANUT. EST. RETIFICADORA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
ENCARREGADO DE MANUT. DE ESTAÇÕES	TÉCNICO EM ELETRICIDADE
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE L.T.	TÉCNICO EM ELETRÔNICA
ENCARREGADO DE MANUT. ELETR. VEÍCULOS	TÉCNICO EM HIDROLOGIA
ENCARREGADO DE MANUT. MEC. VEÍCULOS	TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES	TÉCNICO EM MECÂNICA
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE TRÔLEIBUS	TÉCNICO EM SEGURANÇA PATRIMONIAL
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE USINAS	TÉCNICO EM SEGURANÇA TRABALHO
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	TÉCNICO EM SUPRIMENTOS
	TELEFONISTA DA OPERAÇÃO

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 14/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO I

(Continuação)

LINHA OPERACIONAL PESADA

AJUDANTE DE ALMOXARIFADO	MANDRILADOR
AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	MAQUINISTA DO INCLINADO
AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO DE L.T.	MARCENEIRO
AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE OFICINAS	MECÂNICO MANUT. DE CONSTRUÇÃO
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	MECÂNICO MANUT. DE ESTAÇÕES
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE USINAS	MECÂNICO MANUT. DE USINAS
AJUDANTE DE MANUT. LINHAS ESTAÇÕES	MECÂNICO MANUT. DE OFICINAS
AJUDANTE DE REDE TELEFÔNICA	MECÂNICO DE INST. INDUSTRIAL
AJUDANTE DE TRANSPORTE DE CARGA	MECÂNICO DE VEÍCULOS
ARMADOR DE FERRAGENS	OPERADOR DE COMPORTAS
APRENDIZ DE OFÍCIO	OPERADOR DE DRAGA
ATENDENTE DE ALMOXARIFADO	OPERADOR DE EQUIP. TRANSPORTE
CALDEREIRO	OPERADOR DE JATO DE AREIA
CARPINTEIRO	OPERADOR DE MARTELETE
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES	OPERADOR DE MÁQUINAS-OFICINAS
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE L.T.	OPERADOR USINA HIDROELÉTRICA
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO DE L.T.	OPERADOR USINA TERMOELÉTRICA
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES	PEDREIRO
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE USINAS	PEDREIRO DE CONSTRUÇÃO
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE OFICINAS	PILOTO DE EMBARCAÇÕES
ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO PREDIAL	PINTOR
ELETRICISTA DE REDE	PINTOR DE VEÍCULOS
ELETRICISTA DE REDE TELEFÔNICA	PLAINADOR MECÂNICO
ELETRICISTA DE REDE SUBTERRÂNEA	PRATICANTE ELETRICISTA DE REDE
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	PRATICANTE OPERACIONAL
ELETRICISTA DE TRANSFORMADORES	PRATICANTE OPER. COMPORTAS
ELETRICISTA ENROLADOR	PRATICANTE OPER. USINA HIDROELÉTRICA
ENCANADOR	PRATICANTE OPER. USINA TERMOELÉTRICA
ESMALTADOR	RETIFICADOR
ESTOFADOR	SERRALHEIRO
FERRAMENTEIRO	SERVENTE
FORJADOR	SOLDADOR
FREZADOR	SUB-OPERADOR CONTROL. ELÉTRICO
FUNDIDOR	SUB-OPERADOR DE USINA HIDROELÉTRICA
FUNILEIRO DE VEÍCULOS	SUB-OPERADOR DE USINA TERMOELÉTRICA
INSPECTOR DE SISTEMA DE MEDIÇÃO	TORNEIRO MECÂNICO
INSTALADOR DE ISOLAÇÃO TÉRMICA	TROLEIRO DO INCLINADO
MANINADOR DE FIBRA DE VIDRO	VIDRACEIRO DE VEÍCULOS
LAVADOR / LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	ZELADOR DE DIQUES E BARRAGENS
LUSTRADOR DE MÓVEIS	ZELADOR DE FERRAMENTAS
LETRISTA	

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 15/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO I

(Continuação)

LINHA OPERACIONAL - AVENTAL

AJUDANTE DE INSTALAÇÃO PREDIAL	OPERADOR DE COMPUTADOR
ANALISTA TÉCNICO	OPERADOR DE FOTOLITO
ARQUITETO	OPERADOR DE MAQ. REPROGRÁFICA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (do ASD)	OPERADOR DE MICROFILMAGEM
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	OPERADOR DE TELEPROCESSAMENTO
CONTÍNUO (do PIP)	TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
QUÍMICO	TÉCNICO EM CONTR. QUALIDADE (do AMOQ)
ENCARREGADO DE OPERADOR	TÉCNICO EM ELETRÔNICA (do AMOQ)
ELETRICISTA ENSAIADOR	TÉCNICO EM MICROFILMAGEM
ENCADERNADOR	TÉCNICO EM QUÍMICA
FAXINEIRO	TECNÓLOGO
IMPRESSOR	SERVENTE FEMININO

LINHA OPERACIONAL - MACACÃO PRETO*(somente para a Diretoria de Geração e Transmissão)*

AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE USINAS	QUÍMICO
AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	SOLDADOR
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE USINAS	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
ENGENHEIRO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE USINAS	TÉCNICO EM MECÂNICA
OPERADOR DE DRAGA	TÉCNICO EM QUÍMICA
OPERADOR DE EQUIP. TRANSPORTE	TORNEIRO MECÂNICO
PILOTO DE EMBARCAÇÕES	

LINHA OPERACIONAL - AGASALHO DE FRIO*(somente para a Divisão de Alimentação)*

AJUDANTE DE COZINHEIRO	COZINHEIRO
AJUDANTE DE RESTAURANTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	

LINHA OPERACIONAL - CALÇADO*(somente para a Divisão de Alimentação)*

AJUDANTE DE COZINHEIRO	GARÇON
AJUDANTE DE RESTAURANTE	SERVENTE FEMININO
COZINHEIRO	

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 16/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO IIRelação de peças de uniforme **que fazem parte do estoque.**

- Requisição através do formulário “MMA - MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL”

PEÇA Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MEDIDA Nº	CÓDIGO DO MATERIAL
03	Blusa feminina, manga curta, branca	peça(19)	40	0976-218-8
03	Blusa feminina, manga curta, branca	peça(19)	42	0976-219-6
03	Blusa feminina, manga curta, branca	peça(19)	44	0976-220-1
03	Blusa feminina, manga curta, branca	peça(19)	46	0976-221-9
03	Blusa feminina, manga curta, branca	peça(19)	48	0976-222-7
03	Blusa feminina, manga comprida, branca	peça (19	40	0976-225-1
03	Blusa feminina, manga comprida, branca	peça (19	42	0976-226-9
03	Blusa feminina, manga comprida, branca	peça (19	44	0976-227-7
03	Blusa feminina, manga comprida, branca	peça (19	46	0976-228-5
03	Blusa feminina, manga comprida, branca	peça (19	48	0976-229-3
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	38	0976-738-2
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	40	0976-739-0
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	42	0976-740-5
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	44	0976-741-3
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	46	0976-742-1
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	48	0976-743-9
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	50	0976-744-7
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	52	0976-745-5
05	Calça esporte masculina / operacional leve, cinza	peça (19)	54	0976-746-3
06	Calça social feminina, preta	peça (19)	38	0976-202-3
06	Calça social feminina, preta	peça (19)	40	0976-203-1
06	Calça social feminina, preta	peça (19)	42	0976-204-9
06	Calça social feminina, preta	peça (19)	44	0976-205-7
06	Calça social feminina, preta	peça (19)	46	0976-206-5
06	Calça social feminina, preta	peça (19)	48	0976-207-3

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 17/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO II

(Continuação)

PEÇA Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MEDIDA Nº	CÓDIGO DO MATERIAL
08	Saia social, preta	peça (19)	38	0976-210-4
08	Saia social, preta	peça (19)	40	0976-211-2
08	Saia social, preta	peça (19)	42	0976-212-0
08	Saia social, preta	peça (19)	44	0976-213-8
08	Saia social, preta	peça (19)	46	0976-214-6
08	Saia social, preta	peça (19)	48	0976-215-4
11	Blaser social feminino, preta	peça (19)	38	0976-243-9
11	Blaser social feminino, preta	peça (19)	40	0976-244-7
11	Blaser social feminino, preta	peça (19)	42	0976-245-5
11	Blaser social feminino, preta	peça (19)	44	0976-246-3
11	Blaser social feminino, preta	peça (19)	46	0976-247-1
11	Blaser social feminino, preta	peça (19)	48	0976-248-9
12	Jaqueta com forro fixo, preta	Peça (19)	42	0976-392-2
12	Jaqueta com forro fixo, preta	Peça (19)	44	0976-393-0
12	Jaqueta com forro fixo, preta	Peça (19)	46	0976-394-8
12	Jaqueta com forro fixo, preta	Peça (19)	48	0976-395-6
12	Jaqueta com forro fixo, preta	Peça (19)	50	0976-396-4
12	Jaqueta com forro fixo, preta	Peça (19)	52	0976-397-2
12	Jaqueta com forro fixo, preta	Peça (19)	54	0976-398-0
12	Jaqueta com forro fixo, preta	Peça (19)	56	0976-399-8
13	Suéter masculino, preto	peça (19)	P	0976-800-3
13	Suéter masculino, preto	peça (19)	M	0976-799-2
13	Suéter masculino, preto	peça (19)	G	0976-801-1
14	Suéter feminino, cinza	peça (19)	P	0976-232-3
14	Suéter feminino, cinza	peça (19)	M	0976-233-2
14	Suéter feminino, cinza	peça (19)	G	0976-234-0

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 18/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO II

(Continuação)

PEÇA Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MEDIDA Nº	CÓDIGO DO MATERIAL
15	Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	conj. (42)	P	0976-329-9
15	Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	conj. (42)	M	0976-330-4
15	Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	conj. (42)	G	0976-331-2
15	Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	conj. (42)	GG	0976-332-0
17	Boné, preto	peça (19)	-	0976-827-3
20	Cinto masculino em couro, preto	peça (19)	único	0976-830-4
22	Cinto operacional em cadarço, preto	peça (19)	M	0976-840-1
22	Cinto operacional em cadarço, preto	peça (19)	G	0976-841-9
23	Sapato feminino em couro, preto	par (18)	34	0975-362-6
23	Sapato feminino em couro, preto	par (18)	35	0975-363-4
23	Sapato feminino em couro, preto	par (18)	36	0975-364-2
23	Sapato feminino em couro, preto	par (18)	37	0975-365-0
23	Sapato feminino em couro, preto	par (18)	38	0975-366-8
23	Sapato feminino em couro, preto	par (18)	39	0975-367-6
24	Meia masculina, preta	par (18)	único	0976-834-6
25	Meia ¾ feminina, cor da pele	par (18)	único	0976-201-5
32	Meia-calça feminina, cor da pele	peça (19)	único	0976-200-7
33	Camisa operacional leve, manga curta, cinza	peça (19)	01	0976-939-2
33	Camisa operacional leve, manga curta, cinza	peça (19)	02	0976-940-7
33	Camisa operacional leve, manga curta, cinza	peça (19)	03	0976-941-5
33	Camisa operacional leve, manga curta, cinza	peça (19)	04	0976-942-3
33	Camisa operacional leve, manga curta, cinza	peça (19)	05	0976-943-1

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 19/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO II

(continuação)

PEÇA Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MEDIDA Nº	CÓDIGO DO MATERIAL
33	Camisa operacional leve, manga comprida, cinza	peça (19)	01	0976-924-5
33	Camisa operacional leve, manga comprida, cinza	peça (19)	02	0976-925-3
33	Camisa operacional leve, manga comprida, cinza	peça (19)	03	0976-926-1
33	Camisa operacional leve, manga comprida, cinza	peça (19)	04	0976-927-9
33	Camisa operacional leve, manga comprida, cinza	peça (19)	05	0976-928-7
34	Camisa operacional pesada, manga curta, cinza	peça (19)	01	0976-934-2
34	Camisa operacional pesada, manga curta, cinza	peça (19)	02	0976-935-0
34	Camisa operacional pesada, manga curta, cinza	peça (19)	03	0976-936-8
34	Camisa operacional pesada, manga curta, cinza	peça (19)	04	0976-937-6
34	Camisa operacional pesada, manga curta, cinza	peça (19)	05	0976-938-4
34	Camisa operacional pesada, manga comprida, cinza	peça (19)	01	0976-929-5
34	Camisa operacional pesada, manga comprida, cinza	peça (19)	02	0976-930-0
34	Camisa operacional pesada, manga comprida, cinza	peça (19)	03	0976-931-8
34	Camisa operacional pesada, manga comprida, cinza	peça (19)	04	0976-932-6
34	Camisa operacional pesada, manga comprida, cinza	peça (19)	05	0976-933-4
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	36	0976-914-8
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	38	0976-915-6
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	40	0976-916-4
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	42	0976-917-2
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	44	0976-918-0
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	46	0976-919-8
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	48	0976-920-3
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	50	0976-921-1
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	52	0976-922-9
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	54	0976-923-7

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 20/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO II

(Continuação)

PEÇA Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MEDIDA Nº	CÓDIGO DO MATERIAL
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	36	0975-370-7
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	37	0975-371-5
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	38	0975-372-3
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	39	0975-373-1
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	40	0975-374-9
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	41	0975-375-7
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	42	0975-376-5
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	43	0975-377-3
39	Sapato de amarrar, tipo tênis, preto	par (18)	44	0975-378-1
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	38	0976-266-7
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	40	0976-267-5
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	42	0976-268-3
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	44	0976-269-1
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	46	0976-270-6
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	48	0976-271-4
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	50	0976-272-2
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	52	0976-273-0
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	54	0976-274-8
45	Bermuda social feminina, preta	peça (19)	38	0976-235-8
45	Bermuda social feminina, preta	peça (19)	40	0976-236-6
45	Bermuda social feminina, preta	peça (19)	42	0976-237-4
45	Bermuda social feminina, preta	peça (19)	44	0976-238-2
45	Bermuda social feminina, preta	peça (19)	46	0976-239-0
45	Bermuda social feminina, preta	peça (19)	48	0976-240-5

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 21/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO II

(Continuação)

PEÇA Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MEDIDA Nº	CÓDIGO DO MATERIAL
49	Camisa social masculina, m/ curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	01	0976-251-0
49	Camisa social masculina, m/ curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	02	0976-252-8
49	Camisa social masculina, m/ curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	03	0976-253-6
49	Camisa social masculina, m/ curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	04	0976-255-2
49	Camisa social masculina, m/ curta, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	05	0976-256-0
49	Camisa social masculina, m/ comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	01	0976-259-4
49	Camisa social masculina, m/ comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	02	0976-260-9
49	Camisa social masculina, m/ comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	03	0976-261-7
49	Camisa social masculina, m/ comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	04	0976-262-5
49	Camisa social masculina, m/ comprida, c/ logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	05	0976-263-3

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 22/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO IIIRelação de peças de uniforme **que não fazem parte do estoque**

- Requisição através do formulário "RCI - REQUISICÃO DE COMPRA - DÉBITO DIRETO"

PEÇA Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MEDIDA Nº
01	Camisa social masculino, manga curta ou manga comprida, com marca bordada, branca	peça (19)	0, 1, 2, 3, 5 e 6
03	Blusa feminina, manga curta ou manga comprida, branca	peça (19)	36/ 38/ 50 a 58
04	Calça social masculina, cinza	peça (19)	36 até 58
05	Calça esporte masculina, cinza	peça (19)	32 a 36 / 56
05	Calça operacional leve, cinza	peça (19)	32 a 36 / 56
06	Calça social feminina, preta	peça (19)	36 / 50 a 58
08	Saia social, preta	peça (19)	36 / 50 a 58
10	Paletó, cinza	peça (19)	38 até 58
11	Blaser social feminino, preto	peça (19)	36 / 50 a 58
12	Jaqueta com forro fixo, preta	peça (19)	38 / 40
13	Suéter masculino, preto	peça (19)	GG
14	Suéter feminino, cinza	peça (19)	PP / GG
15	Agasalho de frio, blusa e calça, cor cru	conj. (42)	PP
16	Gravata, cinza	peça (19)	Único
22	Cinto operacional em cadarço, preto	peça (19)	P
23	Sapato feminino em couro, preto	par (18)	40
25	Meia ¾ feminina, cor da pele	par (18)	GG
26	Sapato masculino em couro, preto	par (18)	33 a 44
27	Jaqueta masculina em couro, preta	peça (19)	P / M / G
28	Luva para motociclista em couro, preta	par (18)	P / M / G
29	Bota para motociclista em couro, preta	par (18)	33 a 44
30	Capacete para motociclista, branco	peça (19)	P / M / G
31	Agasalho de chuva para motociclista, preto	peça (19)	P / M / G
32	Meia calça feminina, cor da pele	peça (19)	GG
33	Camisa operacional leve, manga curta ou manga comprida, cinza	peça (19)	0 / 6
35	Calça operacional pesada, cinza	peça (19)	32 a 34
36	Macacão operacional, manga curta ou manga comprida, cinza	peça (19)	0/ 1/ 2/ 3/ 4/ 5

Alterações:

NORMA

Versão: 03
Aprovação: 26/02/93

Página: 23/23
Vigência: 01/05/93

Cód. Distr. 4	Assunto: UNIFORMES	Nº G5.08.02
------------------	---------------------------	--------------------

36	Macacão operacional, manga curta ou manga comprida, preto	peça (19)	0/ 1/ 2/ 3/ 4/ 5
----	---	-----------	------------------

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 24/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO III

(Continuação)

PEÇA Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MEDIDA Nº
37	Avental operacional, manga curta ou manga comprida, cinza	peça (19)	0/ 1/ 2/ 3/ 4/ 5
38	Capa de chuva em nylon, preta	peça (19)	P/M/G/GG/SG
43	Calça social masculina, preta	peça (19)	56
45	Bermuda social feminina, preta	peça (19)	36 / 50 a 58
46	Calça para gestante, preta	peça (19)	36 a 58
47	Vestido para gestante, preto	peça (19)	PP/P/M/G/GG/XG
48	Blusão para gestante, manga curta, branco	peça (19)	36 a 58
49	Camisa social masculina, manga curta ou manga comprida, com logomarca em silk-screen, branca	peça (19)	0 / 6

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 25/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DOS UNIFORMES

1 - CAMISA / BLUSA

A camisa ou a blusa deve ser colocada para dentro da calça ou saia, com os botões, punhos e colarinhos sempre fechados.

2 - CALÇA

A calça deve ter o vinco bem marcado e o seu comprimento deverá cair sobre o sapato, cobrindo-o um centímetro.

3 - SAIA / BERMUDA

Devem ter caimento solto, com seu comprimento, na altura, 5 centímetros acima do joelho..

4 - PALETÓ

O paletó, sempre que possível, deve estar fechado.

5 - SUÉTER

O suéter será usado com as mangas cobrindo os punhos, bem como a gola cobrindo as pontas do colarinho da camisa. Além disso, a gravata e a camisa masculina e feminina devem ser colocadas totalmente para dentro do suéter.

6 - JAQUETA

Será utilizada, em conjunto com as demais peças do vestuário específico, daquele de quem é exigida a utilização de uniforme.

7 - AGASALHO DE FRIO (TRAINING)

É obrigatório usar o agasalho de frio (blusa e calça) apenas por baixo do uniforme da linha operacional leve, pesada, macacão cinza e preto.

8 - GRAVATA

A gravata deve ser usada com o nó tradicional junto ao colarinho, alinhado no centro. O bico da gravata deve ficar na altura do cós da calça.

9 - CINTO

O cinto deverá ter a sua ponta junto a um dos passantes da calça, evitando-se, assim, que o mesmo fique solto na cintura.

10 - MEIA FEMININA

A meia-calça deve ser usada com a saia e bermuda. A meia ¾ deve ser utilizada apenas junto com a calça comprida.

11 - CALÇADO

Os sapatos devem estar sempre lustrados, limpos e os cadarços sempre amarrados.

12 - BONÉ

Deve ser utilizado sempre com a aba para frente. Seu uso é restrito apenas aos atendentes externos de agência (leituristas).

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 26/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 27/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

ANEXO IV

(Continuação)

13 - MAQUIAGEM

A maquiagem deve ser suave e discreta.

14 - MOTOCICLISTA

A jaqueta, as botas, as luvas de couro, assim como o capacete, devem ser usados quando utilizar a motocicleta, em percurso de quaisquer distâncias. O agasalho de chuva deve estar disponível para utilização e ser totalmente fechado em dias úmidos ou chuvosos.

OBSERVAÇÕES

1 - Poderão ser usados com uniforme, os seguintes acessórios:

- relógio com pulseira de aço (exceto os eletricitas)
- relógio com pulseira de couro ou borracha;
- brincos, colares, pulseiras e anéis discretos.

2 - As restrições previstas em NORMAS, INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS, recomendações das CIPA'S ou SEGURANÇA DO TRABALHO deverão ser criteriosamente cumpridas, com vistas à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física do empregado.

INSTRUÇÕES DE LAVAGEM

A DURABILIDADE E A APRESENTAÇÃO DA ROUPA DEPENDEM MUITO DAS LAVAGENS

- Recomenda-se, durante a lavagem, não friccionar fortemente a roupa sobre a pedra do tanque, ou com a escova, pois essas práticas desgastam a superfície do tecido, afetando, conseqüentemente, a uniformidade das cores.
- Não utilizar água sanitária ou outro produto à base de cloro, pois essa prática, além de enfraquecer o tecido e as linhas de costura, provoca descolorimento.
- No caso da roupa apresentar-se impregnada de sujeira ou manchas de óleo, graxa, etc., é recomendável deixá-la ensaboada (de molho), na sombra, por algumas horas, para permitir que a sujeira se desprenda normalmente, sem aplicar o friccionamento agressivo.
- Para secagem de roupas ao sol, recomenda-se que a mesma seja feita pelo lado do avesso.

IMPORTANTE:

Alterações:

NORMA

Versão: 03

Aprovação: 26/02/93

Página: 28/23

Vigência: 01/05/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

UNIFORMES

Nº

G5.08.02

O sistema de secagem em Tambor Rotativo (Tumble Dry), utilizado em lavanderias, eleva o residual normal de encolhimento dos tecidos 100% algodão. No caso de ser utilizada secagem em Tambor Rotativo, deve-se evitar secagem com temperaturas acima de 70º C, para não ocasionar encolhimento.

Alterações: